



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.376, DE 24 DE JUNHO DE 1992

= Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o li-

AD
Paul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

mite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992; consi-
derar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de
projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos,
não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá priorida-
de sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, confor-
me dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau
e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos au-
torizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municí-
pio e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 1.216, de 29 de Novembro de 1989, procederá a seleção das prioridades dentre as
relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que fi-
nanciados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela va-
riação do UFM pleno entre o mês de julho de 1992 e janeiro de 1993, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

mil cruzeiros após o cálculo

$\frac{\text{UFM janeiro/93}}{\text{UFM julho/92}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas :

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qual -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

quer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" .

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social; de 5% das Receitas Tributárias de acordo com a Lei Orgânica do Município, Cap. II, artigo 168.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas e serão repassados mensalmente, dentro das normas da Lei Orgânica.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, bem como no caso de encerramento de suas atividades, dentro das normas da Lei Orgânica.

Artigo 8º - O orçamento obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de Agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Junho de 1992

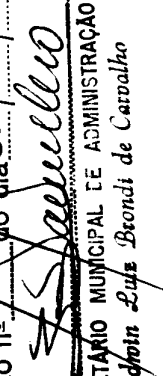

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
43, fls. 3200, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 700 do dia 28/06/92


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Luis Brondi de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01.01 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara.	- Melhorar as condições de funcionamento do Edifício do Legislativo.
01.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente.	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
07.01 - Aquisição de equipamentos, veículos e material Permanente.	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis, equipamentos, veículos e outros, tornando-as mais eficientes.
07.02 - Ampliar o sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controles e informações.
07.04 - Reforma do Prédio Público denominado "Colégio Cia de Maria"	- Oferecer melhores condições de trabalho às diversas unidades de serviços da Prefeitura, bem como, a segurança geral do Prédio.
07.05 - Construção e reparos em próprios Municipais.	- Instalar adequadamente os vários setores da Administração dando-lhes melhores condições de trabalho, conservando os existentes.
16.01 - Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas.	- Continuação do Projeto Patrulha Agrícola. para atendimento ao pequeno e médio produtor.
16.02 - Construções de armazéns para estoque de produtos agrícolas	- Armazenamento de grãos e silagens com a finalidade de proteger.
16.06 - Constratação em Convênio com a CODASP, para o Programa Microbacias.	- Proteger o solo de nossa lavoura contra a erosão, aumento de produção agrícola e facilidade na conservação das Estradas Municipais.
16.10 - Implantação de Hortas Municipais.	- Produção de hortaliças destinadas à Merenda Escolar.
16.12 - Realização de feiras Animais Agropecuária.	- Tem a finalidade de demonstrar o estágio atual de desenvolvimento da agropecuária, indústria e comércio da Região.
16.13 - Construção de locais apropriados para a implantação do projeto Suinocultura e Conicultura.	- Tem a finalidade de fornecer carne, leite, ovos e etc., às entidades assistências, bem como para a Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
22.02 - Ampliação do sistema de Retransmissão de Televisão	- Ampliar as opções dos habitantes do Município com mais canais de Retransmissão de Televisão.
41.01 - Construção de vinte e duas salas de aula para o Ensino Pré-Escolar.	- Foram construídas vinte e uma salas, faltando portanto para 1.993, uma sala de aula. Oferecendo assistência médica, alimentar e educacional às crianças da zona urbana e da sede dos distritos e / patrimônios rurais.
41.02 - Ampliação e reforma de prédios, cozinhas, sanitários, refeitórios e etc., das escolas Pré-Escolar.	- Sanar as deficiências de espaço físico existentes dos Núcleos já em funcionamento.
41.03 - Aquisição de Parques Infantis.	- Instalação em núcleos de classes municipais de Pré-Escolar.
41.04 - Construção de três Creches para 600 crianças e uma mini-creche para Caporanga.	- Construimos uma na Vila Maristela, uma no Hangar, há necessidade da complementação de mais uma, dando assim assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes.
42.01 - Construção de vinte e oito salas de aulas, para crianças de 1ª. a 8ª. série.	- Foram construídas em 1.992 dez salas de aulas, há necessidade da construção do restante, dando condições de ensino às crianças em idade escolar no município.
42.02 - Ampliação, reforma e adequação de salas de aula, sanitários, despensas, laboratórios e outros.	- Oferecer condições de ensino adequados para as crianças em idade escolar.
42.03 - Construção e reformas de escolas rurais.	- Reforma de todas as escolas rurais que foram transformadas em EEPCR, num total de oito, tendo sido executada uma em 1.991 e tres em 1.992.
42.04 - Construção de quadras de Esportes nas Escolas do Município.	- Atender às necessidades em seis estabelecimentos de Ensino Estadual.
42.05 - Construção de um prédio para a instalação de uma Central de alimentos.	- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar da pré-escola e do primeiro grau.
46.01 - Construção de um Ginásio de Esportes.	- Dotar o Município de um Centro Esportivo, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
46.02 - Reforma geral do ginásio de Esportes "Aniz Abras"	- Melhorar as condições do prédio atual para a continuação da prática de jogos.
46.03 - Construção de um Campo de futebol municipal oficial, com todas as instalações exigidas por Lei.	- Oferecer aos esportistas, mais um local para a prática de futebol.
46.05 - Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito".	- Adequação de espaços existentes para constituição de / pistas, vestiários e outros melhoramentos.
46.08 - Ampliação do Estádio Municipal "Leonidas Camarinha"	- Dotar o Estádio Municipal de Futebol de melhores instalações e acomodações.
46.09 - Construção de um Centro Poli-Esportivo	- Oferecer aos moradores da Vila Santa Aureliana, um espaço para prática de várias modalidades esportivas.
48.03 - Adaptação de prédio para instalação do Museu Histórico e Pedagógico.	- Dotar o Município de acervo histórico sobre a origem, / tradição cultural e história de seu desenvolvimento.
48.04 - Construção de uma Concha Acústica na Praça São Sebastião.	- Adequar os espaços existentes para que possam ser realizados eventos culturais.
51.01 - Extensão e melhoramentos da rede elétrica no perímetro Urbano.	- Iluminar Ruas e avenidas da cidades e bairros.
51.02 - Ampliar a eletrificação rural.	
57.01 - Construção de hum mil e quinhentas casas populares.	- Dar conforto e melhores condições de vida aos moradores da zona rural.
58.01 - Urbanização de áreas para construção de casas populares.	- Foram edificadas 700, ha necessidade de diminuir em nosso município o déficit residencial, com convênios Estaduais e Federais.
58.02 - Desapropriação de áreas para praças, ruas e avenidas.	- Ampliar a área urbanística para a construção de moradias à população de baixa renda.
60.01 - Construção e reforma de praças e jardins em número de quatro.	- Planejamento do Município com aquisição de área para / praças, ruas, avenidas, melhorando as condições do fluxo viário e áreas de lazer.
60.02 - Construção de um sanitário em Cemitério.	- Aumentar e melhorar as áreas de utilização popular dando apoio ao meio ambiente.
	- Melhorar as condições do Cemitério do Distrito de Sodrélia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
65.02 - Aquisição de ônibus adaptado com consultório Médico - Odontológico.	- Dar assistência médica-odontológica nos Distritos ou aglomerados rurais.
74.04 - Construção de um Posto de Saúde.	- Dar assistência médica à população do Bairro Santa Aureliana para 1.993, diminuindo o fluxo do pessoal no Centro de Saúde II.
81.03 - Construção da Casa do Menor.	- Oferecer local adequado, onde os menores possam permanecer enquanto aguardam uma solução para o seu problema evitando o seu confinamento em cadeias públicas.
81.04 - Construção de casas populares para desfavelamento.	- Atender famílias de baixa renda, moradores das favelas do Município.
88.01 - Construção de Estradas.	- Melhorar o sistema viário-Municipal, sem prejuízo do atendimento às propriedades.
88.02 - Construção de pontes e mata-burros.	- Racionalizar os acessos entre diversos Bairros e a sede do Município.
91.01 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e respectivas bocas de lobo.	- Dar continuidade ao sistema de galerias existentes.
91.02 - Construção de Guias e Sargetas.	- Preparar as ruas e avenidas do Município, para o recebimento de pavimentação asfáltica.
91.03 - Pavimentação de vias urbanas.	- Melhorar as condições habitacionais na Sede e Distrito do Município em ruas povoadas,
91.04 - Recapeamento asfáltico.	- Melhorar as condições de tráfego das ruas e avenidas da sede do Município.
91.05 - Construção de pontes na zona urbana.	- Melhorar os acessos aos Bairros da Vila Saul e Estação.